



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 001/2017

Pregão Presencial nº 001/2017

CONTRATO Nº 02/2017
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador ESTEVÃO DE LORENO, inscrito no CPF 005.730.980-93, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 846, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GUILHERME XAVIER PIVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.136.904/0001-04, estabelecida na Cidade de Carazinho RS, na Rua Barão de Antônia, nº 200, sala 101, neste ato representada pelo seu sócio GUILHERME XAVIER PIVA, brasileiro, portador do CPF 005.383.050-45, ou pelo Representante Legal, Sr. LUANA ALESSANDRA MASSMAN, portadora CPF nº 031.196.340-42, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, dos seguintes produtos/materiais de consumo e de expediente para viabilizar o seguimento dos serviços da Câmara Municipal de Carazinho:

MATERIAL	QUANTIDADE	MARCA	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Papel branco c/500 folhas 75mm	200		R\$ 14.15	R\$ 2.830,00
Pilha alcalina palito AAA embalagem c/ 02 unidades	40		R\$ 2.30	R\$ 92,00
Pen Drive 8gb	15		R\$ 17,00	R\$ 255,00
Toner HP Q 2612AF Original	10		R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
Total				R\$ 7.027,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência para o presente contrato será de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente. Se os materiais/produtos forem entregues totalmente e corretamente antes do termo previsto, este contrato se findará nesta data.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 Fica o presente instrumento contratual ajustado em **R\$ 7.027,00 (sete mil e vinte sete reais)**, onde deverão estar incluídas, além de todos os materiais/produtos descritos na Cláusula Primeira, todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.2 O prazo de entrega dos produtos é em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste contrato.

3.3 Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA no setor de Informática da Câmara Municipal de Carazinho/RS, sito na Av. Flores da Cunha, n.º 799, em Carazinho/RS, no horário das 09 horas às 11 horas, quando deverá ocorrer a conferência dos produtos/materiais licitados.

3.4 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e neste contrato.

3.5 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.7 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.8 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.9 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega total e correta do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

3.10 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO

4.1 Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- c. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes neste contrato ou no Edital 01/2017;
- d. O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

4.2 A rescisão poderá ser determinada:

- e. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- f. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- g. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- h. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Subs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 As multas referidas nas alíneas do item 5.1 serão cobradas administrativamente, salvo aquela disposta na alínea "e" que será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 5.1 e seus subitens.

5.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

6.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, já com a alteração pelos lances ofertados na solenidade do pregão, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 001/2017.

6.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

7.1 O objeto da presente licitação deverá dispor de garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Constituem-se responsabilidades da Contratada:

a) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

b) Entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura nas condições avençadas; e,

c) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme Art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

8.2 Constituem-se responsabilidades da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionado; e,
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

9.2 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

9.4 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor AHMAD ISSA ARAUJO RAHMAN, inscrito no CPF n. 735.724.460.15.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Luis Fernando Bourscheid
Advogado
OAB/RS 93542

Suzi
Suzi CARLA DA ROSA KERN
925.105.660-91

Estevão De Loreno
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Estevão De Loreno
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME XAVIER PIVA ME
CONTRATADA

Carazinho, 21 de março de 2017.

Guilherme Piva
Guilherme Piva
0207669 2010